

DECRETO-LEI Nº 3.866

de 29 de novembro de 1941

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO TOMBAMENTO DE BENS
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL.**

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Artigo único.- O Presidente da República, atendendo a motivos de interesse público, poderá determinar, de ofício ou em grau de recurso, interposto por qualquer legítimo interessado, seja cancelado o tombamento de bens pertencentes à União, aos Estados, aos Municípios ou a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, feito no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de acordo com o Decreto-lei Nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1941;
120º da Independência e 53º da República.

GETÚLIO VARGAS
Gustavo Capanema